



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

**REGULAMENTO
DO VICARIATO EPISCOPAL
PARA A EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE**

I. NATUREZA DO VICARIATO

Art. 1º. O Vicariato Episcopal para a Educação e a Universidade (VICARIATO) é um organismo da arquidiocese de São Paulo que tem o objetivo de promover a ação evangelizadora e pastoral da Igreja nos âmbitos da Educação Básica e das Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º. O VICARIATO é coordenado por um Vigário Episcopal, nomeado pelo Arcebispo de São Paulo, para desempenhar suas atribuições nos âmbitos do VICARIATO e organizar sua atuação, em sintonia com a pastoral de conjunto da arquidiocese de São Paulo.

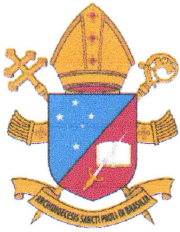
Art. 3º. Cabe ao VICARIATO fazer o planejamento de ações para alcançar, num processo sinodal, seus objetivos, propondo iniciativas de nível arquidiocesano, regional e paroquial.

II. JUSTIFICATIVAS

Art. 4º. Os âmbitos da Educação e da Universidade são especialmente importantes para o presente e o futuro da sociedade, uma vez que são frequentados por crianças, adolescentes e jovens que neles, recebem a formação para assumir seu espaço social e seu papel em relação aos destinos da comunidade humana. Os cristãos são chamados a contribuir ativamente nos processos de educação e nas realidades do mundo acadêmico, mediante as luzes do Evangelho e a sabedoria que brota da vida da Igreja, para a transformação dos âmbitos da Educação e da Universidade.

Art. 5º. É missão primária da Igreja anunciar o Evangelho a toda criatura e em todos os ambientes e, também nos âmbitos da Educação e da Universidade, os Centros de Educação e de Ensino Superior ligados à Igreja têm um papel fundamental na evangelização. A ação evangelizadora da Igreja precisa voltar-se com particular atenção e interesse para o mundo juvenil, que encontra-se, sobretudo, nos âmbitos da Educação e da Universidade. Neles, a Igreja não pode estar ausente nem ficar desinteressada, e tem muito a contribuir. Os âmbitos da Educação e da Universidade oferecem a possibilidade de uma presença pastoral ampla, planejada e efetiva da Igreja junto com a juventude.

Art. 6º. A arquidiocese de São Paulo, através do VICARIATO, deseja acompanhar esses âmbitos fundamentais para a evangelização e contribuir para a formação integral da pessoa humana, mediante o anúncio da alegria do Evangelho de Jesus Cristo.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

III. OBJETIVOS

Art. 7º. São os seguintes os objetivos do VICARIATO:

§1º. Anunciar a alegria do Evangelho nos âmbitos da Educação e da Universidade, com especial atenção às crianças, adolescentes e jovens;

§2º. Promover e supervisionar a ação evangelizadora e pastoral e zelar pela assistência religiosa nos âmbitos da Educação e da Universidade;

§3º. Valorizar a identidade e missão próprias das Instituições de Educação e de Ensino Superior ligadas à Igreja Católica, bem como a presença pública da educação católica;

§4º. Incrementar as orientações da Igreja no que se refere às escolas católicas e às Instituições de Ensino Superior ligadas à Igreja, num processo de comunhão, conversão e renovação missionária;

§5º. Organizar e coordenar a Pastoral da Educação, a Pastoral Universitária e do ensino religioso na arquidiocese de São Paulo, com orientação missionária segundo as orientações da Igreja, envolvendo as Regiões Episcopais, decanatos e comunidades paroquiais nessa missão;

§6º. Promover a assistência religiosa aos estudantes, professores e funcionários nos âmbitos da Educação e da Universidade e zelar pela formação de agentes pastorais próprios para alcançar esses objetivos;

§7º. Acompanhar e supervisionar a Paróquia universitária e sua ação pastoral, bem como as capelanias presentes nos âmbitos da Educação e da Universidade;

§8º. Buscar a sinergia e a colaboração de todos os responsáveis pelas Instituições de Educação ligadas à Igreja: Mantenedores/as, Diretores, Educadores, Professores de ensino religioso, para realizar os objetivos e metas do VICARIATO;

§9º. Promover o diálogo entre religião e cultura e entre fé e ciência, bem como a educação para a caridade, a justiça e a solidariedade social;

§10º. Acompanhar os processos de iniciação à vida cristã no âmbito das instituições de ensino ligadas à Igreja;

§11. Promover celebrações litúrgicas e outras formas de celebração, especialmente nos momentos significativos dos âmbitos da Educação e da Universidade ou da própria vida da Igreja;

§12. Acompanhar a Pastoral universitária na PUC-SP e nas demais instituições de ensino superior ligadas à Igreja, na paróquia universitária e nas capelanias eventualmente existentes nas instituições educacionais;

§13. Organizar e acompanhar a Pastoral das Vocações nos âmbitos do VICARIATO;

§14. Estabelecer relações e diálogo com as autoridades educacionais nas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação para estabelecer parcerias e promover oportunas iniciativas pastorais.

IV. METODOLOGIAS DE AÇÃO

Art. 8º. No desempenho de suas atribuições, o VICARIATO fará recurso de metodologias diversificadas e adequadas à consecução dos seus objetivos, como:

§1º. Levantamento da situação da Pastoral da Educação, do Ensino Religioso, da Pastoral Universitária, do atendimento religioso e pastoral nas Instituições de Educação e de Ensino



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

- Superior ligadas à Igreja Católica e nas demais, na Arquidiocese de São Paulo;
- §2º. Cadastramento e elaboração de fichários das Instituições de Educação e de Ensino Superior na Arquidiocese e sua tipificação, com endereços e nomes de pessoas interessadas em participar do VICARIATO;
- §3º. Planejamento de ações a curto, médio e longo prazo;
- §4º. Busca da colaboração de sacerdotes, diáconos, leigos e religiosos/as, já atuantes nos âmbitos da Educação e da Universidade e de outros agentes de pastoral, oferecendo-lhes a necessária formação, orientação e coordenação;
- §5º. Formação e acompanhamento de equipes de pastoral para atuarem nos âmbitos da Educação e da Universidade;
- §6º. Visitas pastorais às Instituições educacionais ligadas à Igreja para estabelecer contatos com a Direção, Professores, estudantes e funcionários e para promover iniciativas oportunas, conforme diretrizes da Igreja (cf CDC cân 806);
- §7º. Contatos também com as Instituições de Educação e de Ensino Superior não ligadas à Igreja Católica, para promover oportunas iniciativas de colaboração pastoral;
- §8º. Colaboração com entidades e grupos eclesiais já voltados para a Educação e a Universidade, como os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, a Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) e Associações de Fiéis;
- §9º. Interação com Movimentos Apostólicos, Associações de Fiéis e Novas Comunidades, em vista da colaboração com os objetivos próprios do VICARIATO;
- §10º. Encontros de planejamento e formação com Diretores e Professores interessados em participar das iniciativas do VICARIATO;
- §11. Iniciativas diversas de evangelização e de formação cristã nos âmbitos da Educação e da Universidade, promovidas em toda a Arquidiocese;
- §12. Interação com o Setor Juventude da Arquidiocese.

V. ORGANIZAÇÃO

- Art. 9º. §1.** O VICARIATO é parte da organização missionária e pastoral da arquidiocese de São Paulo, acompanhada pela Coordenação Pastoral da Arquidiocese;
- §2º. Orienta-se pelas normas gerais do Magistério da Igreja, pelas orientações pastorais da arquidiocese de São Paulo e pelas normas deste Regulamento;
- §3º. Possui uma Secretaria de Pastoral, com endereço determinado pela Cúria Metropolitana de São Paulo, podendo ter núcleos em cada Região Episcopal;
- §4º. Possui um Conselho Pastoral, que atua em estreita colaboração com o Vigário Episcopal, contando com a colaboração de sacerdotes, diáconos, religiosos e leigos.

Art 10º. O Conselho Pastoral do VICARIATO é integrado pelos seguintes membros:

- §1º. Vigário Episcopal do VICARIATO ou seu substituto na função;
- §2º. Coordenador de Pastoral do VICARIATO;
- §3º. Assistentes eclesiais regionais do VICARIATO;
- §4º. Dois religiosos/as representantes das escolas confessionais da Arquidiocese;
- §5º. Um Educador, representante da Pastoral da Educação;

+ [Assinatura]



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

- §6º. O Pároco da paróquia universitária;
§7º. O Coordenador da Pastoral Universitária da Arquidiocese;
§8º. Os membros do Conselho Pastoral são nomeados pelo Vigário Episcopal após ouvir o Arcebispo e os Bispos Auxiliares da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 11. São atribuições do Conselho Pastoral do VICARIATO:

- §1º. Zelar pela realização dos objetivos do VICARIATO;
§2º. Projetar atividades pastorais do VICARIATO de curto, médio e longo prazo;
§3º. Supervisionar e acompanhar as iniciativas dos diversos setores de ação do VICARIATO;
§4º. Elaborar o orçamento anual do VICARIATO, submetendo-o à aprovação da Procuradoria da Mitra Arquidiocesana.

VI. SUSTENTAÇÃO

Art. 12. O VICARIATO tem a sua sustentação assegurada por doações, recursos gerados por suas próprias iniciativas e por dotação orçamentária aprovada pela Procuradoria da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, em consonância com as Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo.

- §1º O VICARIATO prestará contas mensalmente de suas despesas à Mitra Arquidiocesana, conforme Normas Administrativas e Financeiras da Arquidiocese de São Paulo;
§2º Os agentes de Pastoral do VICARIATO e os membros do Conselho Pastoral prestarão serviço honorário, assinando um termo de voluntariado apresentado pela Mitra Arquidiocesana;
§3º. Funcionários a serviço do VICARIATO são contratados a critério da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, sob o regime da CLT.

VII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13º. O Regulamento do VICARIATO poderá ser modificado no todo ou em parte, pelo Arcebispo de São Paulo, sempre que for necessário ou oportuno, ou mediante proposta apresentada pelo Vigário Episcopal e aprovada pelo Arcebispo de São Paulo.

Art. 14. Este Regulamento do VICARIATO, revisto depois da celebração do 1º Sínodo arquidiocesano de São Paulo, “caminho de comunhão, conversão e renovação missionária”, e aprovado pelo Arcebispo metropolitano, revogadas todas as disposições em contrário, entra em vigor no dia 29 de junho de 2024, Solenidade litúrgica dos Apóstolos São Pedro e São Paulo.



Odilo Pedro Scherer
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

Prot.: 1215/24

Av. Higienópolis, 890 - SÃO PAULO - CEP 01238-000
T. (+55 11) 3660 3700 - chancelaria@arquisp.org.br